

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**

**REGULAMENTO ELEITORAL DO PROGRAMA CREA Jr-RS –
ELEIÇÕES GERAIS 2025 – MANDATO DE 2025**

CAPÍTULO 1

DOS OBJETIVOS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O presente regulamento foi elaborado pela coordenação estadual vigente e aprovado em reunião da CAE (Comissão Acadêmica Estadual), com devida apreciação e aprovação da Presidência do Conselho Regional.

Art. 2º - O objetivo deste regulamento é estabelecer parâmetros para a realização das eleições do Programa CREA Jr-RS.

Art. 3º - Os membros eleitos para os cargos definidos neste Regulamento Eleitoral deverão estar cientes dos seus direitos e deveres dentro do programa, seguindo o que consta no Regulamento Interno, tendo como competências e deveres o que está disposto no Art. 57.

CAPÍTULO 2

DOS CARGOS ELEGÍVEIS DESTE REGULAMENTO

Art. 4º - A Coordenação Estadual do CREA Jr-RS é composta por um(a) Coordenador(a) e um Coordenador(a) adjunto(a), eleitos pelos Coordenadores Regionais da CAE.

Art. 5º - A Coordenação Regional do CREA Jr-RS é composta por um(a) Coordenador(a) e dois Suplentes, sendo eles, o 1º Suplente e o 2º Suplente, eleitos pelos membros corporativos das respectivas regionais.

Art. 6º - O Representante de cada Instituição de Ensino do CREA Jr-RS será eleito pelos membros corporativos das respectivas regionais.

CAPÍTULO 3

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção 1

Das Eleições

Art. 7º - Será nomeado a mesma composição da comissão eleitoral de 2024:

- I. A composição da comissão eleitoral será voluntária;
- II. Os membros da comissão não podem concorrer a nenhum cargo descrito neste edital;
- III. As decisões da Comissão Eleitoral serão aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral elegerá seu Coordenador (a), Coordenador (a) Adjunto (a) e Secretário (a).

§ 1º São atribuições do Coordenador (a):

- I. Representar a comissão eleitoral junto ao Crea Jr-RS;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral;

§2º São atribuições do Coordenador (a) Adjunto (a):

- I. Substituir o Coordenador (a), quando da sua ausência.

§3º São atribuições do Secretário:

- I. Substituir o Coordenador (a) Adjunto (a) quando da sua ausência.

Seção 2

Da candidatura da Coordenação Estadual

Art. 9º - O presente Regulamento Eleitoral fixa normas para eleição da Coordenação Estadual do CREA Jr-RS;

Art. 10º - Dos pré-requisitos para a participação do Processo Eleitoral:

- I. Ser acadêmico com matrícula ativa em cursos cadastrados no CREA RS;
- II. Ter cadastro no site do programa CREA Jr-RS;
- III. Deverá ter exercido o cargo de Coordenador Estadual e ou Coordenador Estadual Adjunto ou ter no mínimo 6 meses o cargo de Coordenador Regional ativamente;
- IV. Ter disponibilidade de 12 horas livres semanais e 1 reunião mensal.

Seção 3

Da candidatura da Coordenação Regional

Art. 11º - O presente Regulamento Eleitoral fixa normas para eleição da Coordenação Regional do CREA Jr-RS;

Art. 12º - Dos pré-requisitos para a participação do Processo Eleitoral

- I. Ser acadêmico com matrícula ativa em cursos cadastrados no CREA RS;
- II. Ter cadastro no site do programa CREA Jr-RS;
- III. Deverá estar a mais de 4 meses atuando ativamente no programa como membro dirigente, contados da data de registro no programa até a data da eleição;
- IV. Ter disponibilidade de 8 horas livres semanais e 1 reunião mensal.

Seção 4

Da composição dos Suplentes de Coordenação

Art. 13º - O presente Regulamento Eleitoral fixa normas para eleição dos Suplentes de Coordenação Regional do CREA Jr-RS;

Art. 14º - Dos pré-requisitos para a participação do Processo Eleitoral

- I. Ser acadêmico com matrícula ativa em cursos cadastrados no CREA RS;
- II. Ter cadastro no site do programa CREA Jr-RS e estar mais de 6 meses como membro do Crea Jr-RS, contados da data de registro no programa até a data da eleição;
- III. Ter disponibilidade de 6 horas livres semanais.

Seção 5

Da composição dos Dirigentes de Instituição de Ensino

Art. 15º - O presente Regulamento Eleitoral fixa normas para eleição dos Representantes de Instituições de Ensino do CREA Jr-RS;

Art. 16º - Dos pré-requisitos para a participação do Processo Eleitoral

- I. Ser acadêmico com matrícula ativa em cursos cadastrados no CREA RS;
- II. Ter cadastro no site do programa CREA Jr-RS e estar mais de 6 meses como membro do Crea Jr-RS;
- III. Ter disponibilidade de 4 horas livres semanais.

CAPÍTULO 4 DAS INSCRIÇÕES

Seção 1

Inscrições para Coordenação Regional, 1º e 2º Suplente e Representantes de Instituições de Ensino

Art. 17º A inscrição dos candidatos que quiserem fazer parte do Programa CREA Jr-RS, como Coordenadores Regionais, Suplentes (1º e 2º) e Representantes de Instituições de Ensino na gestão de 2025 deverá ser realizada até o **dia 21/11/2024** às 23 horas e 59 minutos, através do formulário <https://forms.gle/WDWVrbMix9oNpong9>, onde também deverão ser anexadas as cópias dos seguintes documentos:

- I. Cópia da Carteira de Identidade ou CNH;
- II. Comprovante de matrícula no(s) curso(s) vinculado(s) ao Sistema CREA RS;
- III. Número da CJ (Nº Crea Jr, encontrado na carteirinha disponibilizada no site do Programa <<https://www.creajr-rs.org.br/site/>>)
- IV. Apresentação da proposta para os cargos em slide (PDF) para o cargo de Coordenador Regional, e para os demais cargos dentro da CAR será opcional ao candidato.

*Após o encaminhamento da sua candidatura, a mesma não poderá ter alterações.

§ 1º A inscrição não será por chapa;

§ 2º Será considerado eleito, o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos membros corporativos presentes na reunião, em caso de empate, será considerado eleita a pessoa tiver maior tempo de filiação no Programa CREA Jr-RS.

Seção 2

Inscrições para Coordenação Estadual

Art. 18° A inscrição dos candidatos que quiserem fazer parte do Programa CREA Jr-RS, como Coordenadores Estaduais na gestão de 2025 deverá ser realizada até o dia 04/12/2024 às 23 horas e 59 minutos através do formulário <https://forms.gle/roLVGofpj9ns8RZp7> , onde também deverão ser anexadas as cópias dos seguintes documentos:

- V. Cópia da Carteira de Identidade ou CNH;
 - VI. Comprovante de matrícula no(s) curso(s) vinculado(s) ao Sistema CREA RS;
 - VII. Número da CJ (N° Crea Jr, encontrado na carteirinha disponibilizada no site do Programa <<https://www.creajr-rs.org.br/site/>>)
 - VIII. Apresentação da proposta para o cargo em slide (PDF).
- *Após o encaminhamento da sua candidatura, a mesma não poderá ter alterações.

§ 1° A inscrição não será por chapa;

§ 2° Será considerado eleito, o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos Coordenadores Regionais eleitos para a Gestão de 2025 presentes na reunião, em caso de empate, será considerado eleita a pessoa que possua filiação por mais tempo no Programa CREA Jr-RS.

CAPÍTULO 5

DA ESCOLHA DOS COORDENADORES, SUPLENTES E OUTROS CARGOS DA COMISSÃO ACADÊMICA REGIONAL

Seção 1

Das Regionais

Art. 19° Os coordenadores Regionais serão eleitos através de uma votação entre os membros corporativos das respectivas regionais. A reunião para apresentação das propostas e votação será marcada pela Coordenação Estadual.

§ 1° Em caso de empate, será considerado eleito o candidato a Coordenador comprovadamente registrado há mais tempo no Programa;

§ 2° Caso não haja candidatos para a coordenação regional, poderá ser decidido por consenso uma indicação durante a reunião com os representantes, quem assumirá a regional.

Art. 20° Os cargos de representantes das Instituições de Ensino serão eleitos através de uma votação entre os membros corporativos das respectivas regionais. A reunião para votação será no mesmo dia das eleições para Coordenadores Regionais.

§ 1° Caso não haja candidatos para representantes das instituições de ensino, poderá ser decidido pelo Coordenador Regional eleito quem irá representar as instituições.

Art 21° Os cargos dentro da CAR (Comissão Acadêmica Regional), como Representante de Câmaras especializadas, 1° Suplente de Representante de Câmaras especializadas e 2° Suplente de Representante de Câmaras especializadas, Dirigente de Curso, 1° Suplente de Dirigente de Curso e 2° Suplente de Dirigente de Curso, serão decididos pelo Coordenador Regional eleito.

Seção 2 Da Coordenação Estadual

Art. 22°- A eleição da nova Coordenação Estadual será realizada, entre os Coordenadores Estaduais da Gestão 2024 e Coordenadores Regionais eleitos para gestão 2025 em uma reunião da CAE, que ocorrerá no dia 12/12/2024.

§ 1° O quórum para eleição corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da Comissão Acadêmica Estadual composta pelos Coordenadores Regionais gestão de 2025;

§ 2° A eleição deverá ser acompanhada por algum assessor indicado pelo CREA-RS;

§ 3° Cada candidato terá até 10 minutos para apresentar suas propostas;

§ 4° Após todos os candidatos se apresentarem será aberto uma roda de perguntas que deverão ser respondidas por todos os candidatos. Cada Coordenador terá direito de fazer uma pergunta e serão sorteadas 3 perguntas para todos os candidatos responderem, tendo no máximo 3 minutos para a responder.

Art. 23° Serão considerados eleitos para as funções de Coordenador Estadual e Coordenador Estadual Adjunto os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos dos eleitores em suas respectivas categorias de inscrição.

§ 1° Em caso de empate, será considerado eleito o candidato a Coordenador comprovadamente registrado há mais tempo no Programa.

CAPÍTULO 6

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.24° Para as reuniões online das votações, serão enviados convites da sala Zoom através do e-mail a todos os membros corporativos.

Art.25° O resultado será homologado pela presidência do CREA RS e posteriormente divulgado.

Art.26° O mandato dos eleitos iniciará após o resultado das eleições, finalizando em 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único: Em caso de candidatura única, a inscrição será automaticamente homologada pela Coordenação Estadual, por aclamação, desde que atenda integralmente aos preceitos do regulamento interno do programa.

Art. 27° Os casos omissos e/ou não previstos neste regulamento serão resolvidos em última instância pela comissão eleitoral e presidência do CREA RS.

6.1 CRONOGRAMA ELEIÇÕES 2024

ATIVIDADE	PRAZO	OBSERVAÇÃO
1. Publicação do regulamento eleitoral.	14/11/2024	Por e-mail e grupos de comunicação e em redes sociais
2. Submissão da candidatura para cargos da CAR, junto das propostas.	Até 21/11/2024	
3. Análise da documentação para eleições da CAR.	Até 22/11/2024	
4. Período para contestação da CAR	23/11/2024 à 25/11/2024	
5. Deliberação final das eleições da CAR	26/11/2024	
6. Apresentação das propostas e votação da CAR	30/11/2024	
7. Submissão da candidatura para Coordenação Estadual (Titular e Adjunta), junto das propostas.	02/12/2024	
8. Análise da documentação para eleições da CAE.	04/12/2024	
9. Período para contestação da CAE	05/12/2024 à 07/12/2024	
10. Deliberação final das eleições da CAE	08/12/2024 à 09/12/2024	
11. Apresentação das propostas e votação da CAE	12/12/2024	

Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.